
AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL

PROCESSO Nº 0419955933202504

EDITAL

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte (SENAR-AR/RN), sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.256.238/0001-33, por intermédio do Presidente do Conselho Administrativo, torna público que foi aberto processo objetivando **a contratação de seguro predial para o anexo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-Administração Regional do Rio Grande do Norte - SENAR-AR/RN**, conforme quantitativo e condições estipuladas no Termo de Referência, bem como as condições e o limite previsto no Novo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, valendo-se do presente instrumento para realizar pesquisa mercadológica e estipular o preço médio de mercado. As empresas interessadas deverão apresentar, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, através do seguinte endereço eletrônico: edilene.carvalho@senarrn.com.br , proposta de preço obedecendo ao objeto constante no Termo de Referência anexo, nominal ao SENAR-AR/RN e atendendo aos seguintes critérios: a) Valor unitário do item; b) Valor total do item; c) Razão social da empresa; d) CNPJ; e) Endereço; f) Validade da proposta mínima de 30 (trinta) dias corridos; g) via em papel timbrado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; h) local; i) data; j) nome completo e assinatura do representante legal. Informações: Setor de Compras, de 08h00min às 12h00min horas, e das 13h00min às 17h00min horas. Telefone (84) 99484-3935. Natal/RN, 23 de dezembro de 2025. José Álvares Vieira. Presidente do Conselho Administrativo

do SENAR-AR/RN.

ANEXO I

1. OBJETO

O presente Termo de Referência objetiva a contratação de seguro predial para o anexo do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural- Administração Regional do Rio Grande do Norte - SENAR-AR/RN.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Seguro predial para imóvel de 817,73 m ² , localizado na rua Dom José Tomaz, nº 1013, bairro Tirol, Natal/RN, CEP: 59.022-250.	SERV	1

2.2. DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

2.2.1. A contratada deverá assegurar, no mínimo, as seguintes coberturas:

NOME DA COBERTURA	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (L.M.I)
Incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave.	R\$ 1.200.000,00
Danos elétricos	R\$ 150.000,00
Despesas fixas	R\$ 70.000,00
Subtração de bens	R\$ 100.000,00
Responsabilidade civil	R\$ 120.000,00
Queda de vidros	R\$ 5.000,00
Responsabilidade civil empregador	R\$ 70.000,00
Vendaval, furação, ciclone, tornado e queda de granizo	R\$ 30.000,00

2.2.2. A CONTRATADA deverá atender às recomendações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, bem como às legislações vigentes aplicáveis;

2.2.3. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas referentes às coberturas, franquias, bônus e ao valor do prêmio do seguro predial;

2.2.4. A apólice do seguro predial deverá ser entregue ao CONTRATANTE no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura da ordem de compra/serviço;

2.2.5. Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo CONTRATANTE e deverão ser processadas pela CONTRATADA mediante emissão de endoso;

2.2.6. A CONTRATADA deverá promover ajustes na apólice, sempre que necessário, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da comunicação formal do SENAR-AR/RN, quando ocorrer alteração nas características do imóvel;

2.2.7. O CONTRATANTE dispõe de extintores de incêndio (PQS e AP), sistema de alarme e sistema de monitoramento.

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

3.1. A estimativa de preço decorre de pesquisa de mercado realizada pelo setor competente desta Regional, e constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o SENAR-AR/RN obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação;

3.2. As despesas com o objeto contratado correrão por conta dos recursos próprios do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte – SENAR-AR/RN.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação a ser celebrado pelo SENAR-AR/RN decorrente do presente Termo de Referência será de 12 meses, iniciada a partir da data de emissão da apólice, podendo ser prorrogado, observando os termos do §3º do artigo 33 do Novo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo SENAR-AR/RN, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

5.5. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes na proposta apresentada;

5.6. Cobrir os riscos derivados de incêndios, explosão, fumaça e queda de aeronave e danos elétricos, observando os limites aqui dispostos;

5.7. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE;

5.8. Pagar a indenização ao término das investigações e perícias necessárias para estabelecer a existência de sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas;

5.9. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o SENAR-AR/RN cobrir o débito até a data do vencimento;

5.10. Colocar à disposição do CONTRATANTE, **24 horas por dia, durante 7 dias da semana**, central de atendimento para aviso de sinistro, a qual poderá ser acionada por e-mail ou telefone, este com acessibilidade em todo o território nacional;

5.11. Após registro de sinistro, a contratada terá, **no máximo, 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no local do dano e proceder às devidas formalidades, visando ao pagamento da indenização aplicável ao caso;

5.12. Guardar em absoluto sigilo os dados e as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratado, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

5.13. Garantir que os dados pessoais sejam tratados conforme hipóteses previstas nos artigos 7 e 11 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD -13.709/2018), de forma que os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade sejam assegurados;

5.14. Resguardar que a confirmação de existência ou de acesso a dados pessoais serão providenciados, por meio de requisição do titular, de acordo com o artigo 19 da Lei nº 13.709/2018;

5.15. Salvaguardar que os sistemas de tratamento de dados atendam requisitos de segurança, padrões de boas práticas e de governança, e os princípios gerais da Lei nº 13.709/2018, a fim de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de tratamento inadequado;

5.16. Autorizar o livre acesso do SENAR/RN e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis durante toda a execução e vigência da contratação;

5.17. Compartilhar dados quando necessário para a execução de contrato ou instrumento congênere, a realização de estudos por órgão de pesquisa, e o exercício de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, considerando a boa-fé e os princípios aludidos no artigo 6º da 13.709/2018;

5.18. Realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado e das obrigações contratuais durante toda a vigência da contratação;

5.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.20. Responder pelos danos causados ao contratante bem como a terceiros, decorrentes de imprudência, imperícia e negligência, assumindo ainda total e integral responsabilidade pelos atos dos seus funcionários;

5.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os serviços, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

5.22. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o objeto da presente contratação, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

5.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.24. Sujeitar-se à fiscalização do contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

5.25. Manter sempre atualizado endereço, contato telefônico e email perante ao CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste termo de referência;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado;

6.3. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar o objeto contratado,

inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato ou instrumento equivalente;

6.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução da presente contratação, **fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas** para a substituição, reparo ou correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.5. Devolver todo e qualquer serviço que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;

6.6. Manter o imóvel em bom estado de conservação, a fim de evitar possíveis sinistros;

6.7. Atestar a fatura/nota fiscal/apólice correspondente ao objeto contratado;

6.8. Realizar o pagamento à contratada nas condições e preços pactuados neste Termo de Referência.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato a que se refere o presente Termo de Referência será de responsabilidade da Gerência de Administração e Finanças, através do (a) seguinte fiscalizador (a): Diego Rafael Costa Bezerra.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, por crédito automático via internet ou boleto bancário, **até o 30º (trigésimo) dia** a partir da entrega da seguinte documentação:

9.1.1. **Nota Fiscal/Apólice** válida, legível e sem rasuras.

9.2. Os dados de pagamento deverão coincidir com os dados da contratada, ficando vedado o pagamento a pessoa física ou jurídica distinta, ainda que se trate de representante legal ou sócio da contratada.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

11. DO REEQUILÍBRIO

11.1. O contrato poderá ser reequilibrado para mais ou para menos a fim de salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação fundamentada da parte interessada, de forma que demonstre o fato superveniente, o nexo com o objeto contratado, demonstração analítica do preço impactado e ausência de vantagem ou prejuízo desproporcional para as partes, nos termos do artigo 42 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR;

11.2. O contrato poderá ser acrescido em até 50% de seu valor global atualizado, mediante justificativa, nos termos do artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR;

11.3. Qualquer reequilíbrio somente se dará através da celebração de termo aditivo, após a apreciação da CONTRATANTE.

12. DOS MOTIVOS DE RESCISÃO DO CONTRATO PELO SENAR-AR/RN

12.1. O contrato a ser celebrado pelo SENAR poderá ser rescindido por:

12.1.1. Ato unilateral escrito e motivado da contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo notificado o contratado, com antecedência de 30 (trinta) dias;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente e oportuna para a contratante;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

12.1.4. Por inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.5. Ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que obstem a perfeita execução deste negócio jurídico.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O Descumprimento do objeto licitado sujeitará a licitante às penalidades previstas abaixo, garantida a ampla defesa:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 2% sobre o valor mensal faturado, dobrável no caso de reincidência, a critério exclusivo do **SENAR-AR/RN**, que será descontado do pagamento subsequente;

13.1.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR-AR/RN por prazo **não superior a 3 (três) anos**, caso haja a recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado;

13.1.4. Perda do direito à contratação, caso haja a recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado;

13.1.5. Impedimento do direito de licitar, com o SENAR e regionais, por prazo mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 6 (seis) anos, caso enseje as hipóteses previstas nos incisos I a IV, do art. 41 do Novo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR;

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **SENAR-AR/RN**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

13.2. A multa e a penalidade somente poderão ser relevadas nos casos fortuitos e de força maior, devidamente justificada e comprovada.

13.3. Independentemente da aplicação da multa, a CONTRATADA não fará jus ao percepimento do valor equivalente e correspondente ao do inadimplemento pela inexecução parcial ou total da contratação;

13.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, o contratado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

13.5. As penalidades previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Poderão participar do objeto desta contratação toda e qualquer pessoa jurídica com atuação na área de abrangência no objeto licitado, e em regular funcionamento, atendidos os termos editalícios.

Não será permitida a participação direta ou indireta:

- a) de empresa cujos sócios ou proprietários sejam funcionários ou dirigente do SENAR-AR/RN;
- b) de empresa que, a qualquer tempo, possua restrições quanto à capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- c) de empresa que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação e de empresa concordatária;
- d) de empresa em consórcio ou que se encontre incursa nas penalidades previstas nos art. 39, 40 e 41 do Novo Regulamento de Licitações e Contratos - RLC - do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 30 de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR;
- e) de empresas do mesmo grupo econômico com propostas distintas, nem empresas que tenham dualidade de quotistas ou acionistas em comum, quer majoritário, quer minoritário.

Natal/RN, 04 de dezembro de 2025.

Márcia Marcielle Oliveira da Silva
Gerente em Substituição da Gerência de Administração e Finanças
SENAR-AR/RN

Rua Dom José Tomaz, 995
Tirol / Natal / RN / CEP 59022-250
senarrn@senarrn.com.br (84)3342 0200

Documento assinado eletronicamente por:

 **José Alvares Vieira, Presidente**, 23/12/25 às 14:53
CPF 804.***.***-34, IP 191.10.17.195, autenticação por usuário e senha

Ping.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **2C7A7A286B** e o código CRC **FD4E01C4**.



Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil
Documento Assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Art. 4º da Lei nº 14.063
Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00

 www.meuping.com  +55 11 99845-0374